SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024 – 2025

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, nesta Capital e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ,** estabelecido à Rua Visconde do Rio Branco, 931, 6º andar, nesta Capital, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de março de 2024 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2025, ou até a data do fechamento da próxima Convenção Coletiva de Trabalho e será depositada nos termos da Lei.

02. DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho confirma a data base da categoria para 1º de março.

03. DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor, na área de abrangência do Estado do Paraná.

04. SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 1º de março de 2023, no valor de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais**) será acrescido de 5,00% (cinco por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de **R$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais).**

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 com salário superior a **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais**), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

• Março/2023	5,00 %	• Setembro/2023	2,54%
• Abril/2023	4,59%	• Outubro/2023	2,13%
• Maio/2023	4,18%	• Novembro/2023	1,72%
• Junho/2023	3,77%	• Dezembro/2023	1,31%
• Julho/2023	3,36%	• Janeiro/2024	0,90%
• Agosto/2023	2,95%	• Fevereiro/2024	0,49%

Parágrafo segundo: O reajuste salarial havido será pago de forma retroativa, a contar do mês de março de 2024, inclusive aos farmacêuticos que foram dispensados ou pediram dispensa e fazem *jus* ao reajuste firmado nesta CCT, junto à folha de pagamento do farmacêutico referente ao mês de novembro de 2024, sendo que eventuais antecipações de reajustes salariais concedidos a partir de março de 2024 poderão ser deduzidas do reajuste normativo.

Parágrafo terceiro: Os valores estabelecidos na presente cláusula tratam de remuneração aos serviços prestados pelo farmacêutico empregado, considerada a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aqueles (as) farmacêuticos (as), cuja remuneração seja superior ao salário normativo, um reajuste na mesma proporcionalidade em que é reajustado o salário normativo da categoria.

Parágrafo quinto: Para farmacêuticos que foram dispensados ou pediram dispensa e fazem *jus* ao reajuste firmado nesta CCT o pagamento se dará mediante rescisão complementar a ser paga até o dia 30/11/2024.

05. SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na cláusula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º de março de 2024 será de **R$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais**).

06. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

07. UNIFORMES

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

08. REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, trabalharem após as 20hrs., desde que excedido 01h:00min da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia.

09. COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a

média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

10. BANCO DE HORAS ANUAL

10.1 – OBJETO

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2.164-41/01, sem que referido banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

A presente cláusula convencional não impede que empregados e empregadores negociem de forma direta a instituição de Banco de Horas com prazo de compensação semestral.

10.2 – ABRANGÊNCIA

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

10.3 – CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS.

A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

10.4 – DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes à faltas e atrasos não justificados.

10.5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

10.6 – TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

10.7 – CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

11. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo único: O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados, repouso em pelo menos dois domingos ao mês.

12. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

13. INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas rescisórias.

14. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA EMPRESA

É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava for extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente, em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não disponibilização, tal período deverá ser indenizado.

15. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

16. LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

17. FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

Parágrafo único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

18. ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

Parágrafo primeiro: Os atestados médicos deverão ser entregues à empresa pelo farmacêutico, mediante recibo, no prazo de até 48 horas do retorno e, em casos de afastamento superior à 15 dias, até o 16° dia de afastamento.

Parágrafo segundo: Nos casos de afastamento previdenciário, deverá o trabalhador informar à empresa, por escrito, mediante meios físicos ou telemáticos, a data de sua alta médica programada pelo INSS, visando à reapresentação ao trabalho.

19. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical será recolhida na forma da legislação vigente.

20. GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

21. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos.

22. MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal, em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por instrumento normativo violado.

23. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o aviso prévio.

24. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro, cartão ponto ou controle alternativo de registro de jornada.

25. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

26. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano.

27. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

São devidas à entidade sindical patronal, para 2023, as contribuições Assistenciais e/ou Confederativas, fixadas pela respectiva assembleia e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pela referida entidade.

28. HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

29. ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

30. AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, que poderá ser trabalho ou indenizado, atendendo ao disposto na nº 12.506/2011.

31. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 10 (dez) dias contados da entrega para anotações contra recibo, estabelecendo a multa em no máximo o valor de uma remuneração do profissional.

32. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos do Paraná, uma vez por ano, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, sob pena de multa de 20% sobre o piso da categoria.

Parágrafo único: obriga-se o Sindicato laboral a remeter relação de empresas cadastradas ao Sindicato Patronal, em até 10 dias da homologação da presente CCT, quando solicitado.

33. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO

As empresas poderão promover cursos técnicos, com presença obrigatória do farmacêutico, em no máximo 5 (cinco) dias por ano, sem que seja considerado trabalho extraordinário. O curso deve ser de aperfeiçoamento ou treinamento técnico, com emissão de certificado, sem qualquer custo ao farmacêutico.

34. CONDIÇÕES BÁSICAS DE TRABALHO.

As empresas deverão possuir ou manter no estabelecimento assentos para uso dos farmacêuticos que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como deverão disponibilizar em suas dependências, bebedores com água filtrada, dentro dos padrões de higiene.

35. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários Farmacêuticos, no número máximo de cinco dias ao ano, para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, mediante comprovação da participação.

Parágrafo primeiro: Para os farmacêuticos que comprovarem sua matrícula e participação em aulas em cursos de pós-graduação, desde que diretamente vinculadas à formação na área de atuação do farmacêutico nos estabelecimentos de farmácia abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a licença será para todas as aulas no ano letivo. A licença deverá ser solicitada à empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) dias do ano.

Parágrafo segundo: Nos casos de matrícula e participação em cursos que não estejam vinculados à atuação do farmacêutico nos estabelecimentos de farmácia abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica à liberalidade das partes a concessão da licença remunerada ao funcionário.

36. SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

Com base na fundamentação no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, no artigo 2° da Portaria do n° 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, fica facultado à categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a instituição de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, onde serão anotados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada diária de trabalho – início, término e intervalos (exceto nos caso de pré-anotação)

Parágrafo Primeiro – Estão contemplados pela presente cláusula convencional todos os empregados sujeitos ao controle formal de jornada, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A adoção do Sistema Alternativo de Ponto Eletrônico dispensa as outras exigências contidas na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador de Ponto Eletrônico – REP, assim como do fornecimento de comprovantes a cada registro.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá ter acesso diário ao seu espelho de ponto, a fim de que faça o controle e conferência de sua jornada de trabalho, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - O Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho Alternativo adotado pela empresa e autorizado pelo presente instrumento normativo não deve admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-anotação da jornada normal e do intervalo intrajornada;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM / MTE 1.510 de 21/08/09

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria n° 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa esta liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo Sexto– A caracterização de adulteração de ponto por parte da empresa acordante, ou ainda o não fornecimento semanal de espelho de ponto ao empregado é considerado ato atentatório à dignidade do trabalhador e fraude a Lei, nos termos do artigo 9º da CLT, respondendo a empresa acordante por danos morais individuais e coletivos, cumulativamente a pena cominatória prevista no caput deste item.

Parágrafo Sétimo - REINCIDÊNCIA

Havendo reincidência de descumprimento do acordo, este ficará automaticamente revogado.

37- DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

38 – Prazo para cumprimento da CCT

Considerando a conclusão da negociação coletiva de trabalho após a data base estipulada em Cláusula Primeira, bem como aos ditames do artigo 614, §3º, da CLT, fica oportunizado às empresas prazo de adequação às normas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho até a data limite de 30 de novembro de 2024.

39 – Intervalo Intrajornada

Mediante negociação entre as partes, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido a 30 minutos, nos termos do artigo 611-A, III, da CLT.

40 - Contribuição Negocial Dos Farmacêuticos

As empresas descontarão diretamente dos salários, referente ao mês de novembro de 2024, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o dia 30/11/2024, mediante boleto a ser solicitado junto ao SINDIFAR-PR, pelo e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br até o dia 14/11/2024. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Parágrafo Terceiro: As cartas de oposição poderão ser enviadas ao SINDIFAR-PR, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento/assinatura da presente Convenção coletiva, através do e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br e, na sequência, o farmacêutico deverá encaminhar a carta com protocolada ao respectivo RH.

A presente Convenção Coletiva é extraída em duas vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA:00608604992
Dados: 2024.11.14 14:04:54 -03'00'

Fabio Augusto do Carmo Santana
CPF nº 006.086.049-92
Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
CNPJ Nº 77.636.363/0001-42

ANTONIO BAREA:02888572915

Assinado de forma digital por ANTONIO BAREA:02888572915
Dados: 2024.11.14 10:42:36 -03'00'

Antônio Barea
CPF Nº 028.885.729-15
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.683.002/0001-94